



LEI Nº29/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Município, nos termos desta lei, dos contribuintes regularmente inscritos para desenvolverem atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviço ou similares junto ao Município, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Município, nos termos desta lei, daqueles contribuintes regularmente inscritos para desenvolverem atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviço ou similares junto ao Município.

Artigo 2º - A baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Município deverá ser requerida pelo Contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a cessação das atividades.

Parágrafo Único - A data da baixa da inscrição somente poderá retroagir mais que 30 (trinta) dias, nos casos previstos no artigo 5º desta lei.

Artigo 3º - Para a baixa da inscrição no Cadastro Fiscal, o contribuinte deverá apresentar:

I- Quando Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Cópia do instrumento de constituição da empresa, suas alterações, bem como, distrato social, alteração contratual ou ata registrados referentes ao encerramento das atividades, ou ainda, documento que comprove e transferência do estabelecimento para outro Município;
- d) Cópia do RG e CPF do representante legal do contribuinte;



e) Livros Fiscais exigidos pelo Município;

f) Último talão de notas fiscais de serviços ou de prestação de serviço utilizado;

g) Todos os talões de nota de prestação de serviço em branco;

h) Declaração contendo os dados do responsável pela guarda dos documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

II - Quando Pessoa Física;

a) Requerimento devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do RG e CPF do contribuinte;

c) Livros fiscais exigidos pelo Município;

d) Último talão de notas fiscais dos serviços ou de prestação de serviço utilizados;

e) Todos os talões de nota de prestação de serviço em branco.

§ 1º - O Fiscal deverá diligenciar para constatar a cessação das atividades, salvo quando se tratar de contribuinte sem estabelecimento fixo.

§ 2º - Ao processo de baixa deverá ser anexada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

§ 3º - Quando o requerimento for formulado por procurador, ao mesmo deverá ser juntada a procuração e a cópia do RG e CPF do procurador.

§ 4º - Os documentos constantes dos itens "c", "d" e "e" do inciso II, poderão ser substituídos por declaração do contribuinte informando a inexistência dos mesmos.

Artigo 4º - O contribuinte que esteja em débito com a Fazenda Municipal, poderá requerer a baixa no Cadastro Fiscal, desde que:

a) Apresente os documentos constantes do Artigo 3º desta lei;

b) Apresente termo de reconhecimento de débitos referente aos exercícios não quitados;



c) Apresente termo de desistência de defesa, recursos ou embargos, no caso de débitos em fase de contestação administrativa ou execução fiscal;

d) Requeira o parcelamento do débito existente nos termos da legislação específica e efetue o pagamento da 1ª (primeira) parcela e das despesas judiciais se houver.

§ 1º - Tratando-se de débito de contribuinte pessoa jurídica, todos os sócios deverão assinar o termo de reconhecimento de débito e declararem que o reconhecem e que responderão solidariamente pelo mesmo.

§ 2º - A critério do Executivo, poderá ser exigida a assinatura dos cônjuges dos sócios, nos documentos constantes do §1º deste artigo.

Artigo 5º - Caso o contribuinte comprove a cessação de suas atividades a mais de 30 (trinta) dias, poderá ser-lhe deferida a baixa retroativa de sua inscrição no Cadastro Fiscal.

§ 1º - São documentos que comprovam e permitem a baixa retroativa na inscrição cadastral.

I - Quando Pessoa Física:

a) Certidão de óbito do inscrito; e

b) Outros documentos que façam prova inequívoca que houve a cessação das atividades.

II - Quando Pessoa Jurídica:

a) Baixa junto aos órgãos nos quais a empresa era inscrita;

a1. JUCESP ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

a2. Instituto Nacional do Seguro Social;

a3. Secretaria da Receita Federal; e

a4. Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (caso a atividade exija).

b) Documentos registrados nos Órgãos acima mencionados, comprovando que o contribuinte mudou-se do município de Nova Aliança.



§ 2º - No caso de óbito do contribuinte pessoa física, a baixa da inscrição poderá ser requerida por qualquer dos dependentes do cujus.

§ 3º - Mediante requerimento, a autoridade tributária deverá promover o cancelamento de todo o débito tributário inscrito ou não em dívida ativa, nos quais a data do fato gerador seja posterior à cessação das atividades.

§ 4º - O cancelamento de que trata o parágrafo anterior não constitui renúncia de receita ou anistia, uma vez que a inexistência de sujeito passivo na data do fato gerador acarreta vício na constituição do crédito tributário.

§ 5º - O cancelamento do débito tributário constante do § 4º deste artigo, não se estende ao IPTU e às taxas que com ele são cobradas, bem como, aos demais tributos que independem da inscrição no Cadastro Fiscal.

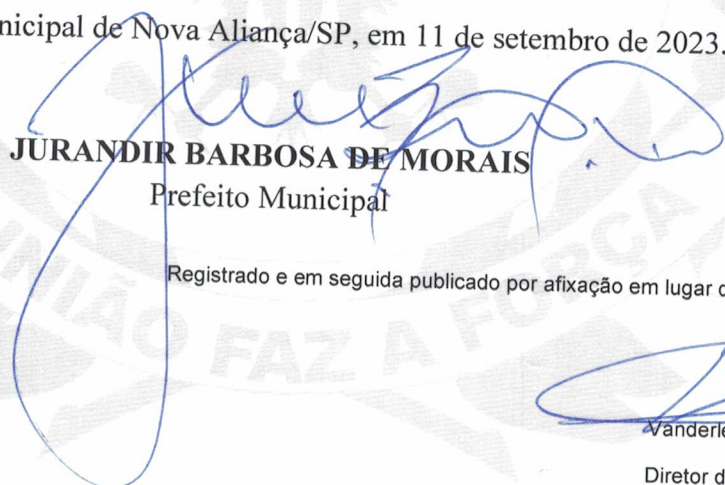
§ 6º - Caso os documentos apresentados pelo Contribuinte Pessoa Jurídica possuam datas distintas de baixa ou de alteração de Município junto aos órgãos acima mencionados, deverá ser considerada para fins de baixa no Cadastro Fiscal, a data mais recente.

§ 7º - Para fins de baixa retroativa, também serão exigidos os documentos constantes dos artigos 3º e 4º desta lei.

Artigo 6º - Os formulários mencionados nesta lei serão estabelecidos por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, em 11 de setembro de 2023.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças